



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO
Estado de Santa Catarina

LEI N° 244/00

De 11 de agosto de 2000.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER, EM DOAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL N.º 11.290, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1999, A PROPRIEDADE, OU POSSE, DE IMÓVEIS PERTENCENTES AO ESTADO DE SANTA CATARINA, ONDE FUNCIONAM UNIDADES ESCOLARES MUNICIPALIZADAS DE ENSINO FUNDAMENTAL

Antônio Luiz Duarte, Prefeito Municipal de Cerro Negro - Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal "APROVOU" na sessão de 11/08/00, e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1.º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a receber, em doação, nos termos e condições da Lei Estadual n.º 11.290, de 28 de dezembro de 1999, a propriedade, ou posse, de imóveis pertencentes ao Estado de Santa Catarina, onde funcionam as seguintes unidades escolares municipalizadas de ensino fundamental:

**E.I.M. AMANDIO
E.I.M BARRA DO LAGEADO
E.I.M BARRA DO TIGRE
E.I.M CAMPINAS
E.I.M FAZENDA DOS TIJOLOS
E.I.M LAGEADO DOUTEL
E.I.M LINDA VISTA
E.I.M NOSSA SR^A SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
E.I.M RINCÃO DO TIGRE
E.I.M SÃO JORGE
E.I.M TANCREDO NEVES
E.I.M UMBÚ
E.I.M ARAÇA
E.I.M BARRA DO SALTO
E.I.M BELA VISTA
E.I.M CAMPINHO
E.I.M FAZENDA SANTA CRUZ**

AD



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO
Estado de Santa Catarina


E.I.M LAGEADO DOS FERREIRAS
E.I.M MORRO AGUDO
E.I.M PRÁTICAS DA AGRICULTURA
E.I.M SANTA CRUZ
E.I.M TANQUE

Art. 2.º - O prazo para recebimento das unidades escolares elencadas no caput do artigo anterior é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta.

Art. 3.º - As despesas decorrentes desta autorização, correrão por conta dos elementos orçamentários próprios.

Art. 4.º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cerro Negro, 11 de agosto de 2000.


Antônio Luiz Duarte
Prefeito Municipal